



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

## **LEI Nº 4645 DE 12 DE JUNHO DE 2013**

**Proíbe a instalação de postes de iluminação pública de madeira e estabelece a sua troca de forma gradativa, e dá outras providências.**

De autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as empresas concessionárias de energia elétrica proibidas de instalar novos postes de madeira no município de Bebedouro para transmissão de energia.

**Art. 2º** Os postes de madeira já instalados devem ser gradativamente substituídos por postes novos de concreto.

**Art. 3º** Pelo descumprimento desta lei, será aplicada, às empresas concessionárias, multa no valor de 1.000 (mil) UFMs - Unidades Fiscais do Município - por poste instalado.

**Art. 4º** No que couber, e a critério do Poder Executivo, esta lei será regulamentada.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução do presente lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de junho de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de junho de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

**“Deus Seja Louvado”**

